



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Instituído pela Lei Municipal n.º 2.045/2021, de 24 de maio de 2021.

Monteiro – Paraíba – Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2022

Tiragem desta edição: 50 exemplares

Assinado de Forma
Digital

ATOS DO PODER DO EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

EDITAL SEDUC N° 02/2022

Dispõe sobre normas e critérios para realização da matrícula 2023 na Rede Municipal de Ensino de Monteiro.

A Secretária de Educação do Município de Monteiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna público, pelo presente Edital, as normas e critérios correlatos à realização de matrículas da Rede Municipal de Ensino de Monteiro para o ano letivo de 2023.

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º - As matrículas na Rede Municipal de Ensino de Monteiro serão realizadas **do dia 13 ao dia 23 de dezembro de 2023.**

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 2º - Para efetuar a matrícula na Rede Municipal de Ensino deverão ser entregues, para fins de arquivo na Instituição de Ensino, os seguintes documentos:

- I - Fotocópia da Certidão de Nascimento;
- II - Fotocópia do RG do estudante;
- III - Fotocópia do CPF da criança ou adolescente;
- IV - Fotocópia do documento escolar que comprove a escolaridade anterior declaração e/ou Histórico Escolar;
- V - Fotocópia do comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis;
- VI - Fotocópia da carteira de vacinação do aluno, com esquema completo de vacinas;
- VII - Fotocópia do Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS);
- VIII - Fotocópia do cartão do Auxílio Brasil;
- IX - Para matrículas de novatos na Educação Infantil para vagas de atendimento integral, observar e apresentar os documentos dispostos no Art. 4º do presente Edital;

§ 1º Toda a documentação exigida deverá ser apresentada no ato da matrícula.

§ 2º Para os alunos que já frequentam a Instituição de Ensino será dispensada a apresentação dos documentos previstos no inciso IV.

§ 3º A matrícula somente será efetuada com a presença dos pais, responsáveis ou do próprio aluno maior de 18 anos.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º - O Município oferecerá vagas em Educação Infantil nas seguintes condições:

- I - Em **Infantil IV e V** para crianças de 04 a 05 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2023.
- II - Em **Infantil II e III** para crianças de 02 a 03 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2023, com atendimento em período integral ou parcial, conforme disponibilidade de vagas em cada local, observado, no que couber, o disposto no artigo 4º;
- III - Em **Infantil I** - para crianças de 1 ano completo até 31 de março de 2023.
- IV - Em **Infantil Bebê** (Berçário) para crianças de 06 meses completos a 1 ano a completar até dezembro de 2023, com atendimento em período integral, conforme disponibilidade de vagas em cada local, observado, no que couber, o disposto no artigo 4º.

§ 1º As turmas de Educação Infantil serão organizadas conforme os seguintes parâmetros:

- I - **Infantil IV e V**: 25 crianças por turma;
- II - **Infantil III**: 25 crianças por turma;
- III - **Infantil II**: 20 crianças por turma;
- IV - **Infantil I**: 20 crianças por turma;
- V - **Infantil Bebê** (Berçário): 20 crianças por turma.

§ 2º Somente serão aceitas matrículas até a capacidade de atendimento de cada Instituição de Ensino.

Art. 4º - Para o atendimento em vagas integrais adotar-se-ão os seguintes critérios:

- I - Crianças em situação de risco (entende-se a condição de crianças que por suas circunstâncias de vida estão expostas a violências, ao uso de drogas e a um conjunto de experiências relacionadas às privações de ordem sócio econômica – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990);
- II - Famílias que recebem o benefício Auxílio Brasil, cuja comprovação dar-se-á pela apresentação de Declaração fornecida pela Secretaria de Assistência Social (SEASC) – Setor de Cadastro Único;
- III - Crianças em situação de tutela, guarda ou abrigo, mediante comprovação dos órgãos responsáveis;
- IV - Pais ou responsáveis menores de 18 anos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, cuja comprovação dar-se-á pela apresentação de atestado de frequência atualizado;
- V - Crianças cujos pais e/ou responsáveis legais possuem vínculo empregatício com menor renda per capita, cuja comprovação dar-se-á através de comprovante de trabalho e rendimento.
- VI - Crianças da comunidade em geral.

Art. 5º - A análise das pretensões de vaga para o atendimento em creches em tempo integral será realizada a partir de critérios objetivos de vulnerabilidade social, como recebimento do Auxílio Brasil; crianças oriundas de baixa renda ou em situação de extrema pobreza, mediante visita da assistente social da Secretaria Municipal de Educação a fim de dar prioridade na matrícula aos mais carentes e vulneráveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA

Prefeita Constitucional do Município

CECILENO ALVES BISPO

Vice-Prefeito Constitucional do Município

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS

Chefe do Gabinete da Prefeita

SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO

Procurador Geral do Município

ZILSON ROMÃO VASCONCELOS

Secretário Municipal de Administração

ROSILDA FERREIRA DE FREITAS HENRIQUE

Secretário Municipal de Finanças

WALDIRENE APARECIDA ALVES BEZERRA

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA

Secretário Municipal de Controle Interno

TULIO CESAR GOMES CONRADO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

FRED KENNEDY DE ALMEIDA MENEZES

Secretário Municipal de Comunicação Social

ANA LIMA FELICIANO TORRES

Secretária Municipal de Educação

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

ROSA MARIA ALEIXO NUNES DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ERINALDO BEZERRA MELO

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CHRISTIANNE SINÉSIO LEAL

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RENAURO ROSTAND PESSOA CHAVES

Secretário Municipal de Esportes

MANOEL FERREIRA DE LIMA NETO

Superintendente do CENDOV

JOSÉ VALDECY DA SILVA

Superintendente do MONTRAN



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Monteiro
Casa “Vereador José Ferreira Tomé”

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021-2022

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA

Presidente

DÁCIO JOSÉ BATISTA

Vice-Presidente

MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO

Primeira Secretária

IDERVALDO CAMPOS BELIZ

Segundo Secretário

VEREADORES – GESTÃO 2021 – 2024

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO - CIDADANIA

CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA - PSC

CICERO QUINTANS RODRIGUES - PSDB

DÁCIO JOSÉ BATISTA - PROS

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA - PSDB

IDERVALDO CAMPOS BELIZ - PSDB

JURACI CONRADO DE OLIVEIRA - CIDADANIA

MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO - PROS

NADEJE CRISTINA FELICIANO FERREIRA - CIDADANIA

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA - CIDADANIA

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES - CIDADANIA

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA - CIDADANIA

SEBASTIÃO NUNES NETO - CIDADANIA